

J. Casquet

LEI Nº 41, DE 02/DEZEMBRO/1974.

(Dispõe sobre a adoção de cobrança da taxa de pavimentação asfáltica, e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar licitação destinada a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em MERIDIANO, num total de até 30.360,00 m² (trinta mil, trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Os serviços serão executados de acordo com as determinações técnicas da Prefeitura Municipal e serão por ela fiscalizados, ficando a empresa executante sujeita a multas, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O custo total da obra, acrescida da cota parte relativa aos cruzamentos que forem aumentados, será pago integralmente - pelos proprietários marginais.

Artigo 4º - O contribuinte da taxa de execução de pavimentação, é, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel localizado em rua ou logradouro público que venha a ser beneficiado com as obras de pavimentação.

Artigo 5º - O custo das obras de pavimentação será calculado na forma estabelecida pelos artigos 288 e 289 da Lei Municipal nº 01 de 10 de janeiro de 1972.

Artigo 6º - O pagamento pelo contribuinte da taxa de pavimentação poderá ser efetuado à vista ou a prazo, em parcelas mensais de até 36 (trinta e seis) meses, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de dezembro de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO